

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

Autor: Deputado ADÃO PRETTO

Relator: Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado ADÃO PRETTO, desarquivado nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral. Tal atividade será efetuada na fonte de produção, com a participação do agricultor-vendedor e da firma ou empresa compradora.

O art. 2º determina que, por ocasião do recebimento do fumo na fonte de produção, a empresa ou firma compradora fornecerá, ao agricultor-vendedor, nota de romaneio, na qual constará o nº de fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do produto.

O art. 3º, por seu turno, prevê que são de responsabilidade da empresa ou firma compradora todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, incluindo os agrotóxicos, quando

fornecido e/ou determinado o seu uso pela empresa ou firma compradora, respondendo civil e penalmente por danos a terceiros.

Justificando, o autor salienta: “O modelo de integração verificado nas regiões produtoras de fumo caracteriza-se, basicamente, pela forma oligopsônica de mercado, em que poucas e grandes empresas determinam todo o processo produtivo e são responsáveis por 100% da aquisição do fumo. Estas empresas utilizam-se, via de regra, de duas formas clássicas que resultam na redução da renda dos agricultores e na ausência de transparência na classificação do fumo: (i) o controle dos preços pagos aos agricultores e (ii) a manipulação dos critérios de classificação da mercadoria entregue pelo agricultor.”

E acrescenta: “Assim, os fumicultores do Brasil carecem de instrumentos na legislação específica que regulamentem a classificação da produção, garantindo aos produtores rurais a total transparência desse processo determinante na renda dos agricultores.”

O projeto foi distribuído inicialmente às Comissões de Seguridade Social e Família; de Economia, Indústria e Comércio; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família solicitou a revisão do despacho apostado ao PL nº 3.854, de 1997, tendo em vista a aprovação do parecer do Relator pela incompetência do Órgão Técnico para apreciar a matéria.

Novo despacho distribuiu a proposição às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Economia, Indústria e Comércio; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O primeiro desses órgãos aprovou unanimemente o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Carlos Elias.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, por seu turno, rejeitou a proposição nos termos do parecer do Relator, Deputado Júlio Redecker, contra o voto do Deputado Virgílio Guimarães. O Deputado Carlito Merss apresentou voto em separado pela aprovação do projeto.

Nos termos regimentais, cabe-nos, agora, apreciar a proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Importante salientar que o projeto analisado dá continuidade à proposta do Deputado Estadual Pepe Vargas, apresentada pelo nosso partido, o PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a reivindicação dos fumicultores, que encontram grandes empecilhos por ocasião da entrega e venda de sua produção.

Na verdade, a produção de fumo na Região Sul, em virtude da integração com a indústria, está sujeita a um pacote tecnológico das empresas transnacionais, que inclui a utilização de insumos, tais como fertilizantes, agrotóxicos e outros, bem como a classificação do produto de acordo com interesses de mercado. Não são raras as vezes em que o fumo, no ato da entrega, tenha sido classificado de qualidade média e posteriormente considerado de qualidade inferior. Observa-se que na maioria das vezes o problema maior é de mercado e não de classificação. Por exemplo, quando há falta de fumo no mercado, a tendência é que as indústrias paguem preços melhores, desconsiderando os padrões de qualidade e, por outro lado, quando existe mais fumo no mercado, a indústria compra dentro do padrão de classificação.

A proposição analisada, ao fortalecer a participação do agricultor no momento da classificação e na comercialização, com a obrigatoriedade do fornecimento da nota de romaneio, por certo, contribuirá para corrigir este tipo de situação.

O projeto pretende, também, responsabilizar a empresa ou firma compradora por todas as obrigações legais decorrentes do uso de agrotóxicos na cultura do fumo. O problema é seriíssimo e ficou evidenciado em estudo do médico João Werner Talk e outros, divulgado no ano de 1996, em que se constatou que o grande número de suicídios no município de Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1995, foi causado pelo uso de agrotóxicos organofosforados na cultura do fumo.

O índice de 37,22% de suicídios em cada 100 mil habitantes, constatado em Venâncio Aires, é um dos mais altos do mundo. Dessas mortes, aproximadamente 60% ocorreram na área rural. O estudo evidencia, também, que as intoxicações agudas ou subagudas com agrotóxicos ocorreram no período de seu maior uso na lavoura de fumo. Ademais, grande parte das mortes pode ter como um dos fatores de risco as intoxicações crônicas ou cumulativas.

Pelas razões expostas, votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854-B, de 1997, por sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO
Relator